



AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ABIN



**CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA DOS AGENTES
PÚBLICOS DA ABIN**



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Agência Brasileira de Inteligência

PORTARIA Nº 66/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/GSI/PR, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Agência Brasileira de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 7º da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008 e art. 20 do Anexo I do Decreto nº 10.445, de 30 de julho de 2020, e em conformidade com o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, com o Decreto nº 9.895, de 27 de junho de 2019, com o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e com o art. 17 da Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Controladoria-Geral da União, **RESOLVE**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Art. 2º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos em exercício na Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 3º Os contratos que envolvam prestação de serviços, em caráter habitual, nas dependências da Agência Brasileira de Inteligência, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este código.

Parágrafo único. O descumprimento deste código por parte de empregados referidos no caput deste artigo, acarretará a apresentação do infrator à empresa prestadora de serviços.

Art. 4º Os agentes públicos da ABIN, mesmo quando estiverem em ambiente alheio ao local de trabalho ou fora de suas atribuições, trazem consigo o status de profissional vinculado à ABIN, devendo agir de forma a resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como a integridade e a ética, observando que ações antiéticas por parte de agentes públicos produzem danos à imagem da ABIN perante a opinião pública.

Art. 5º A posse ou a entrada em exercício dos agentes públicos na ABIN deverá ser acompanhada de assinatura do Termo de Adesão ao presente Código de Ética e Conduta e às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e aos demais princípios éticos e morais amplamente aceitos, na forma do anexo.

Parágrafo único. Após assinado pelo agente público, o Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da ABIN deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoal para registro no assentamento funcional digital respectivo.

Seção I

Dos objetivos

Art. 6º Este Código de Ética e Conduta tem por finalidade orientar a ação e conduta dos agentes públicos da ABIN, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, quando for o caso, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, tendo por base os seguintes objetivos:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos no exercício de suas funções institucionais ou contratuais, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados na ABIN para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - criar um ambiente de trabalho adequado ao convívio social e em constante aperfeiçoamento ético;

III - contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os valores institucionais da ABIN em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta éticoprofissional;

IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na ABIN, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da ABIN;

V - prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;

VI - prevenir situações de conflito de natureza ética, favorecendo o relacionamento profissional e amistoso entre os membros da comunidade da ABIN;

VII - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código; e

IX - fortalecer a imagem e a integridade institucional da ABIN por meio do elevado padrão de conduta ética e profissional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS DA CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos princípios e valores éticos

Art. 7º São princípios e valores éticos que deverão nortear a conduta profissional dos agentes públicos da ABIN:

I - lealdade: fidelidade ao Estado Democrático de Direito e aos seus fundamentos, bem como aos compromissos assumidos junto à sociedade brasileira, quando do juramento na posse;

II - imparcialidade: isenção, no exercício da atividade de Inteligência, de juízos de valor decorrentes de interesses ou convicções pessoais de caráter filosófico, ideológico, religioso, político, societário ou corporativo;

III - profissionalismo: dedicação, compromisso e empenho nas atividades desenvolvidas e no cumprimento da missão institucional, somados à busca contínua de aperfeiçoamento pessoal e profissional;

IV - cooperação: soma de esforços compartilhados, visando ao alcance dos objetivos institucionais;

V - segurança: empenho constante no emprego de medidas que assegurem o tratamento adequado de assuntos sigilosos e a integridade física dos agentes públicos e minimizem riscos no desenvolvimento das ações de Inteligência; e

VI - excelência do produto: esforço para que o produto da ABIN seja ímpar e oportuno e para que a atividade de Inteligência seja determinante para seu conteúdo, de forma que o usuário, ao recebê-lo, possa tomar decisões eficientes.

Parágrafo único. Os princípios e valores éticos discriminados neste artigo não excluem o atendimento a outros definidos na Constituição Federal e nas leis.

Seção II

Dos direitos

Art. 8º São direitos dos agentes públicos da ABIN:

I - a liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e respeito, não podendo ser submetido a qualquer tipo de pressão de ordem ideológica, política, moral ou econômica, devendo abster-se de manifestações públicas que comprometam sua imparcialidade e isenção no exercício do seu trabalho de assessoramento;

II - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas;

III - trabalhar em ambiente adequado, sempre que possível, tendo preservada sua integridade física, moral e psicológica, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

IV - ser tratado com igualdade e impessoalidade nos sistemas de seleção, avaliação de desempenho e remoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

V - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor respeitosamente ideias, pensamentos e opiniões, inclusive divergentes;

VI - ter respeitado o sigilo de suas informações pessoais, que somente a ele digam respeito, inclusive as médicas, ficando restritas somente ao próprio agente público e à fração responsável pela guarda e tratamento dessas informações, resguardadas situações que exijam publicação no Boletim de Serviço, para fins de eficácia;

VII - acesso igualitário a oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional;

VIII - obter resposta clara e tempestiva dos gestores competentes, quanto a questionamentos, denúncias ou solicitações;

IX - proteção contra eventuais constrangimentos por haver testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais ou antiéticos e contra medidas de viés punitivo;

X - receber tratamento respeitoso, não discriminatório, independentemente de condição social, gênero, cargo ou categoria de vínculo empregatício, raça, nacionalidade, cor, idade, religião e cunho político; e

XI - ambiente livre de discriminação e assédio moral ou sexual, assim entendido: discriminação: conduta discriminatória ou vexatória em função de raça, sexo, orientação sexual, cor, nacionalidade ou etnia, religião, estado civil, situação familiar, cidadania, situação militar, idade, incapacidade ou qualquer outra forma de discriminação; assédio moral: toda conduta reiterada e prolongada no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima e toda conduta abusiva que se repete de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física de um trabalhador; e assédio sexual: conduta de natureza sexual, manifestada

fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

Seção III

Dos deveres

Art. 9º São deveres dos agentes públicos da ABIN:

I - conhecer, aplicar e divulgar as normas de conduta constantes deste Código, zelando por seu fiel cumprimento;

II - abster-se de exercer seu cargo, função ou emprego com finalidade estranha ao interesse público;

III - ter elevada conduta profissional, agindo com lealdade, honradez e dignidade, de forma compatível com a moralidade administrativa;

IV - desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional com integridade;

V - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas, visando desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

VI - atuar e encorajar outros agentes públicos a proceder de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da ABIN;

VII - comunicar à chefia, conflitos de interesse com as atribuições do cargo, bem como dar conhecimento aos superiores hierárquicos sobre qualquer fato contrário aos interesses da ABIN;

VIII - buscar, continuamente, aprimoramento profissional, correspondendo com profissionalismo às oportunidades de capacitação a que tiver acesso, inclusive replicando o conhecimento adquirido para a equipe de trabalho e utilizando-o em benefício da ABIN;

IX - respeitar a hierarquia, sem deixar de representar contra qualquer irregularidade cometida por seus superiores;

X - considerar, na qualidade de agente público, os objetivos, os valores, as diretrizes e a missão institucional da ABIN e os princípios e regras deste Código;

XI - observar a Política de Segurança da ABIN e demais normas aplicáveis;

XII - declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, em atendimento ao Capítulo VII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XIII - tratar colegas, subordinados e superiores com urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou discriminação;